



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **DELIBERAÇÃO** **SOBRE** **QUEIXA DA REGIÃO DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO** **CONTRA O SEMANÁRIO "EXPRESSO"**

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUN.99)

#### **I - OS FACTOS**

**I.1** - Em 27 de Maio de 1999 foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) e autuado como queixa, um ofício do Conselho de Administração da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) em que se acusava o "Expresso" de, na edição de 1 de Maio p.p., sob o título "Acusação a médico gera movimento de protesto" e o sub-título "Um médico de Santarém foi acusado de homicídio por não ter abandonado o seu trabalho" ter "(...) publicado uma notícia comprovadamente falsa".

**I.2** - Na peça jornalística em causa afirma-se, em síntese, que o Ministério Público acusou de homicídio involuntário o médico que se encontrava de serviço no Serviço de Atendimento Permanente (SAP) de um centro de saúde da Região de Santarém e que, a um doente que se queixava de uma forte dor no peito e depois de lhe ter feito um electrocardiograma que nada acusou, após um período em observação, repetiu o electrocardiograma de resultado também inconclusivo, mas entendendo que o doente precisaria de outros cuidados, o mandou transportar ao Hospital de Santarém, com a indicação de "possível enfarte do miocárdio" na ficha clínica, sem o acompanhar. O doente na Urgência do Hospital morreu e a autópsia confirmou ter sido um enfarte do miocárdio a causa da morte.

**I.3** - A queixa da ARSLVT era acompanhada de:

- fotocópia da peça jornalística em questão;
- da carta enviada ao Expresso ao abrigo do direito de resposta pelo coordenador da Sub-Região de Santarém da RSLVT;
- do ofício nº 62/PQ do Procurador da República do Círculo Judicial de Santarém certificando não existir "qualquer acusação por homicídio contra qualquer médico nesta comarca decorrente de Inquérito nem nenhum médico foi constituído arguido em processo de Inquérito instaurado à três meses ou mais por factos idênticos aos da notícia em causa";
- da circular enviada aos médicos dos Hospitais e Centros de Saúde da Sub-Região de Santarém pelo coordenador da Sub-Região referindo ser a notícia do "Expresso" falsa;
- do ofício nº 4633 enviada pela Presidente do Conselho de



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Administração da RSLVT ao Sindicato dos Jornalistas dando-lhe conta dos factos.

1.4 - Solicitado, ao abrigo do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a informar o que sobre o assunto tivesse por conveniente o "Expresso" veio dizer que:

*"A notícia em questão, publicada na edição de 1 de Maio de 1999 do jornal EXPRESSO, relata o caso de um médico de Clínica Geral indiciado pelo Ministério Público do crime de homicídio involuntário, por ter feito o diagnóstico de enfarte do miocárdio a um doente que veio a morrer, tê-lo enviado numa ambulância para o hospital e não ter seguido a seu lado, dado que estava sozinho na urgência do Centro de Saúde - o serviço a que o Ministério da Saúde chama SAP (Serviço de Atendimento Permanente)."*

*"Este caso (...) serviu de "abertura" a um trabalho sobre as preocupações que as organizações representativas da classe médica começavam a demonstrar a propósito das condições em que os Clínicos Gerais exercem a sua actividade no serviço público de saúde."*

*"Aliás, o caso não era sequer uma novidade para os responsáveis do Ministério da Saúde: pela voz de médicos desta especialidade e de representantes sindicais, ele foi dado a conhecer, por exemplo, no último Congresso da Clínica Geral, realizado recentemente no Algarve."*

*"De igual modo, foi contado e comentado em reuniões ao mais alto nível no Ministério da Saúde, conforme poderá ser comprovado pelo dirigente sindical Carlos Arroz (do Sindicato Independente dos Médicos)."*

Aliás, continua o jornal, o Sindicato Independente dos Médicos, em carta publicada no "Expresso" de 29 de Maio de 1999 confirma o facto noticiado. "Diz a carta que o caso em apreço foi relatado com todos os pormenores numa reunião sindical do SIM em Salvaterra de Magos, tendo os médicos ali presentes manifestado **'a sua preocupação por um colega estar a responder perante o Ministério Público, na acusação de homicídio involuntário, por alegadamente não ter acompanhado um doente ao serviço de urgência hospitalar, após o diagnóstico de provável enfarte agudo do miocárdio'**".

O jornal terá tentado obter confirmação junto do médico em causa mas, após sucessivas tentativas de contacto directo, foi a jornalista informada pelo dirigente do SIM, Carlos Arroz, que o médico em causa não queria prestar declarações.

*"Reconhece-se, porém, um erro na notícia. O processo não chegou a constituir-se formalmente como 'acusação', conforme apurou a jornalista, posteriormente à publicação da notícia, junto do advogado do médico. Mas é certo que o seu cliente o tinha procurado, em Janeiro passado, precisamente porque fora constituído como 'arguido' pelo Ministério Público, estava indiciado*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

*pelo crime de homicídio involuntário e ia ser ouvido em breve, estando então o processo ainda em fase de inquérito. Tudo isto aconteceu na área da Comarca de Santarém.*"

Acrescenta ainda o "Expresso" que, *"Um dos responsáveis pela Clínica Geral no Ministério da Saúde (recém-nomeado director do Instituto da Qualidade) e actual presidente da Associação de Clínica Geral, o dr. Luís Pisco, pronunciou-se sobre a situação - e precisamente nessa dupla qualidade de membro do MS e presidente da associação - referindo-se-lhe com um: 'Sei de que caso se trata. Já ouvi falar dele'. Comentários a propósito foram também feitos pelo dirigente da Ordem dos Médicos, dr. José Luís Gomes, que também declarou à jornalista Graça Rosendo ter conhecimento do caso. Ambos são devidamente citados na notícia em causa."*

Este acervo de declarações e informações foram consideradas pelo jornal suficientes para a elaboração da peça jornalística.

I.5 - O "Expresso" de 22 de Maio publicou a resposta do coordenador da Sub-Região de Santarém da RSLVT à peça jornalística em questão.

## II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos das disposições conjugadas das alíneas b) do artigo 3º, que incumbe a AACS de "Providenciar pela isenção e rigor da informação", e alínea n) do artigo 4º, de "apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas (...)", este Órgão é competente para analisar e decidir sobre a questão posta pela ARSLVT.

II.2 - A ARSLVT acusa o "Expresso" de publicação, na sua edição de 1 de Maio de 1999, "de uma notícia comprovadamente falsa" sob o título "Acusação a médico gera movimento de protesto".

De facto, na peça jornalística é afirmado que o Ministério Público acusou de homicídio involuntário um médico que se encontrava em serviço num S.A.P. da região de Santarém, o que veio a revelar-se não corresponder à verdade, conforme confirmação do Procurador da República do Círculo Judicial de Santarém (vidé seu ofício nº 62/PQ).

Houve, assim, falta de rigor na peça jornalística em questão.

Embora os leitores do "Expresso" tenham tomado conhecimento da verdade dos factos pela circunstância de o Coordenador da Sub-Região de



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Santarém ter exercido o direito de resposta na edição de 22 de Maio daquele jornal, tal não absolve, porém, este de ter violado a obrigação de rigor que a lei lhe impõe.

### **III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO**

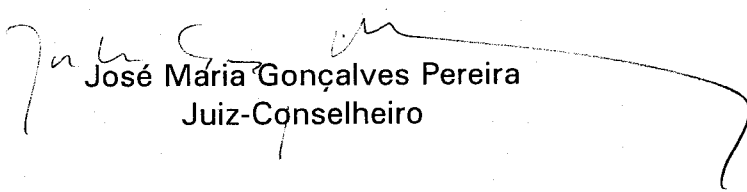
Apreciada uma queixa da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo contra o jornal "Expresso", por este ter publicado na sua edição de 1 de Maio de 1999, uma peça jornalística com o título "Acusação a médico gera movimento de protesto", alegadamente falsa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- considerá-la procedente uma vez que, nela são feitas afirmações que se verificou não corresponderem à verdade;
- recomendar ao "Expresso" o cumprimento escrupuloso do rigor da informação a que legalmente se encontra obrigado.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião de Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
29 de Junho de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

ET/CA